AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 14/CR-ARC/2025

de 25 de fevereiro

APROVA O

PARECER N.º 03/CR-ARC/2025

RELATIVO À NOMEAÇÃO DA JORNALISTA MARGARIDA MOREIRA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFE DE INFORMAÇÃO DA TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV)

Cidade da Praia, 25 de fevereiro de 2025

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 14/CR-ARC/2025

de 25 de fevereiro

APROVA O
PARECER N.º 03/CR-ARC/2025

ASSUNTO: Relativo à nomeação da Jornalista Margarida Moreira para o exercício da função de Chefe de Informação da Televisão de Cabo Verde, TCV

I. Dos Fatos

1. O Conselho de Administração (CA) da Radiotelevisão Caboverdiana, S.A., (RTC), concessionária do serviço público, solicitou à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no dia 06 de fevereiro de 2025, um parecer relativo à nomeação da Srª. Margarida Vilma da Fonseca Monteiro Moreira, Jornalista, para o exercício da função de Chefe de Informação da Televisão de Cabo Verde (TCV).

2. O CA da RTC, na sua missiva, explanou que a nomeação da Sr.ª Margarida Moreira se justifica atendendo ao fato de o anterior Chefe de Informação, o jornalista Jeffereson Gomes ter pedido demissão, alegando motivos pessoais.

3. Consequentemente, o CA da RTC solicita à ARC, enquanto entidade reguladora, a emissão do parecer prévio e vinculativo sobre esta nomeação.

II. Das competências da ARC

4. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, no exercício das suas funções de regulação e supervisão, "emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação".

5. Esta exigência de audição da ARC advém, igualmente, do preceituado na Lei da Comunicação Social (LCS), aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VIII/2010, de 16 de agosto, que impõe, no n.º 4 do seu Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC, para a nomeação do Diretor dos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público de comunicação social.

III. Da instrução do processo

6. No âmbito das suas competências, a ARC recebeu o pedido de parecer, o currículo vitae da indigitada, a cópia da carteira profissional da mesma e a declaração de aceitação do cargo subscrita pela mesma, documentos considerados elementos bastantes a uma análise documental.

7. Apenas não foi apresentado o parecer do Conselho de Redação, porque o mesmo não se encontra ativo, de acordo com informações fornecidas pelo CA da RTC.

IV. Análise e fundamentação

8. Na análise do presente processo, atendeu-se a duas questões essenciais:

   a) A exigência da clara separação entre as funções editoriais e de conteúdo das funções de gestão, sendo expressamente vedado ao operador e à sua

administração (CA) interferir na produção e na apresentação dos conteúdos de natureza informativa, atendendo aos desígnios previstos no Artigo 5.º do Estatuto da RTC (Decreto-lei n. º49/2019, de 12 de novembro), constituindo salvaguardada das diferenças de funções existentes no organigrama da TCV;

b) Experiência profissional na área da comunicação social e em cargos de relevância, perfil e idoneidade da personalidade que se pretende nomear e cuja avaliação foi feita a partir da análise do *curriculum vitae*.

9. Após a análise de toda a documentação apresentada, destaca-se o fato de a Sr.ª Margarida Moreira ter uma assinalável experiência profissional com diferentes graus de responsabilidade e em cargos de chefia na rádio e na televisão públicas, enquanto Diretora interina, Chefe do Departamento de Produção e Programas, jornalista, editora e apresentadora de jornais.

10. Em conformidade, considera-se que as qualificações da Jornalista Margarida Moreira sustentam o juízo de que ela reúne os requisitos necessários e adequados ao exercício do cargo para que foi indigitada.

V - Deliberação

Em face do exposto nos termos e para os efeitos do disposto na alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro), o Conselho Regulador **DELIBERA**:

- Dar parecer favorável à nomeação da Jornalista Margarida Moreira para o cargo de Chefe de Informação da Televisão de Cabo Verde.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC na sua 2.ª reunião extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos